



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto 6.541/2014

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 71/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/12/2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 19/12/14

Estância, 19 de Dezembro de 2014.

LEI Nº 1716

DE 19 DE dezembro DE 2014.

Institui o Programa Habitação Legal de regularização fundiária com Doação de Escrituras Públicas e Registro de Doação dos imóveis no Município de Estância/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Estância, Estado de Sergipe, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Habitação, autorizado a criar o Programa Habitação Legal de regularização fundiária com doação de Escrituras Públicas e Registro de Doação dos imóveis.

Art. 2º O referido Programa objetiva promover a regularização fundiária de Assentamentos Precários e de ocupações de áreas públicas, de modo a organizar os imóveis no Município.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

§1º A regularização fundiária de que trata este artigo, se dará para todos os imóveis localizados nas áreas de intervenção do Programa, independente do seu uso, através de emissão de Termo de Doação, mediante processo técnico-administrativo.

§2º As áreas de intervenção de que trata o parágrafo anterior compreende o Conjunto Valter Cardoso Costa, Loteamento Boa Esperança, Conjunto Pedro Barreto Siqueira, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Alto da Caixa D'água, Loteamento Dr. Paulo Amaral Lopes, Conjunto Dr. Paulo Amaral Lopes, Loteamento Dr. Clóvis Alves Franco, Conjunto Albano Franco, Rua Maria Santana Santos, Loteamento Ulisses Vieira Lima, Residencial Sonho do Leste, Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, localizado no Conjunto Pedro Barreto Siqueira, Bairro Candéal, Avenida Fernandes e Bairro Alecrim.

Art. 3º Serão beneficiados com a gratuidade das Escrituras Públicas de que trata o Programa Habitação Legal.

- I – Os titulares dos Termos de Doação expedidos no âmbito deste Programa;
- II – Beneficiários do Programa Federal Bolsa Família;
- III – Renda Familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- IV – Instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º Não farão jus aos benefícios do Programa Habitação Legal.

- I – Pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- II – Beneficiários que possuam mais de um imóvel.

§1º Para fazer jus ao benefício do Programa Habitação Legal, através do inciso I do Art. 3º, o interessado deverá apresentar o Cadastro do Número de Inscrição Social – NIS fornecido pelo Cadastro Único.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício através do critério de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

- I – Contracheque;
- II – Carteira profissional;



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

III – Declaração de Renda Mensal, para os profissionais que trabalham no serviço informal.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III deste artigo, será feito um Diagnóstico Social expedido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias, a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em que o programa for executado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2014.

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito do Município de Estância/SE